



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC- 0682/10**

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Patos. Atos de Admissão de Pessoal. Concurso Público 2008. Irregularidades persistentes. Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade, para fins de análise e registros por parte deste Tribunal.*

**RESOLUÇÃO – RC1 - TC - 0005 / 2012**

### **RELATÓRIO:**

*Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público para provimento de diversos cargos públicos, homologado em 24/03/2008 pela Prefeitura Municipal de Patos, encaminhados a esta Corte até a presente data, para fins de análise e registros por parte deste Tribunal.*

*Tendo em vista que o Órgão de Instrução apontou várias irregularidades em seu relatório exordial e atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Relator determinou a intimação do atual Prefeito, Srº Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para apresentar defesa, tendo o mesmo juntado documentação pertinente.*

*Analisando as peças defensórias, a DIGEP emitiu o Relatório de fls. 1157/1159, concluindo que ainda se fazia necessário o saneamento das eivas persistentes, abaixo identificadas, para a conclusão do processo:*

- 1. ausência de lei que disponha sobre a criação ou quantitativo de vagas existentes para os cargos de Magistério;*
- 2. não comprovação da publicação, em órgão oficial de imprensa, de 08 portarias relacionadas às fls. 1158 (item 2.5);*
- 3. ausência das portarias de 29 candidatos relacionados no anexo II (fls. 1086/1088);*
- 4. não publicação das portarias retificadas (Portarias nºs 0416-A, 0664-A, 0665-A, 0666-A e 0667/A), todas de 2009.*

*Consignou ainda a Auditoria a recomendação para o gestor inserir nos próximos editais de concursos o disposto no art. 27 da Lei 10.741/03, considerando a sua obrigatoriedade.*

*Novel citação foi expedida ao alcaide de Patos, no entanto, apesar de requerer dilatação de prazo, o mesmo não mais compareceu aos autos.*

*Chamado ao feito, o MPJTCE emitiu parecer às fls. 1169/1170, da lavra da ilustre Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando pela fixação de prazo à autoridade municipal para apresentar documentação e esclarecimentos atinentes às irregularidades ratificadas em relatório do Órgão Técnico, à fl. 1159, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação de registro aos atos objeto de restrição pela Unidade Técnica.*

*O processo foi agendado para a presente sessão dispensando intimações.*

### **VOTO DO RELATOR:**

*Considerando a ausência de documentação imprescindível à finalização do processo em exame, que tem como objetivo a concessão de registro aos atos legais decorrentes de concurso público, voto, em consonância com o Parquet, pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor municipal de Patos, com vistas a apresentar todos os documentos e esclarecimentos relativos às eivas ratificadas no relatório do Órgão Técnico, às fls. 1157/1159, sob pena de multa e denegação de registro aos atos objeto de restrição pela Unidade Técnica.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3459/07, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60(sessenta) dias** ao atual **Prefeito Municipal de Patos**, com vistas a apresentar documentação e esclarecimentos relativos às eivas ratificadas no relatório do Órgão Técnico, às fls. 1157/1159, sob pena de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB e denegação de registro aos atos objeto de restrição pela Unidade Técnica.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

*João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Presidente em exercício e Relator*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*

*Cons. Subst. Renato Sergio Santiago Melo*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*